



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.903-B, DE 2012 **(Da Sra. Luiza Erundina e outros)**

Inclui o Dia Internacional do Direito à Verdade no calendário nacional de datas comemorativas; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. NILMÁRIO MIRANDA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. FÁTIMA BEZERRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído, no calendário nacional de datas comemorativas, o “Dia Internacional do Direito à Verdade” sobre graves violações aos direitos humanos e da dignidade das vítimas, a ser celebrado, anualmente, em todo o país, em 24 de março.

Art. 2º O dia 24 de março é dedicado à reflexão coletiva a respeito da importância do conhecimento circunstanciado das situações em que tiverem ocorrido graves violações aos direitos humanos, seja para a reafirmação da dignidade humana das vítimas, seja para a superação dos estigmas sociais criados por tais violações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou, em 2010, o 24 de março como Dia Internacional do Direito à Verdade sobre Graves Violações aos Direitos Humanos e da Dignidade das Vítimas. A iniciativa é relevante no processo de disseminação do pleno reconhecimento do direito das vítimas à dignidade e à verdade como um direito humano de valor equivalente ao dos direitos fundamentais de formulação mais antiga.

A Resolução da Assembleia Geral dedicada ao tema foi particularmente feliz ao fundar a decisão, em primeiro lugar, nos mais abrangentes documentos internacionais dedicados à construção de um mundo livre de opressão e de injustiça, como a própria Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal de Direitos Humanos ou, mais recentemente, a Declaração e o Programa de Ação de Viena, assinados na II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, de 1993. Essas referências a documentos consolidados realçam o fato inegável de que os direitos à verdade e à dignidade não surgem do nada, mas são desdobramentos históricos indispensáveis à plena realização do núcleo original dos direitos humanos comumente reconhecidos.

A Resolução indicou, ademais, uma série de decisões internacionais recentes que vêm dando suporte ao pleno reconhecimento do direito à verdade, como a Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra as desapareções forçadas, de 2006, que realça o direito de se conhecer a verdade sobre as circunstâncias do desaparecimento, a evolução e o resultado das investigações e o destino da pessoa desaparecida. As várias referências contidas na Resolução a normas e decisões recentes relativas ao direito à verdade ilustram abundantemente o fato de que a primeira década do século XXI tem testemunhado a

consolidação, no plano internacional, desse importante desdobramento dos direitos humanos.

A efetividade do Dia Internacional do Direito à Verdade sobre Graves Violações aos Direitos Humanos e da Dignidade das Vítimas depende agora do esforço dos países membros das Nações Unidas para internalizar a reflexão proposta na Resolução da Assembleia Geral. O Brasil pode e deve assumir uma postura incisiva quanto à matéria. Nossas instituições de representação política, em particular, sejam elas de âmbito municipal, estadual, distrital ou nacional, precisam colocar o 24 de março em posição de destaque em seu calendário anual de trabalhos.

Uma iniciativa importante nessa área é a da consagração do dia 24 de março também em nossa legislação interna, incorporando o Dia Internacional do Direito à Verdade sobre Graves Violações aos Direitos Humanos e da Dignidade das Vítimas ao calendário oficial de municípios, estados, Distrito Federal e nação. O objetivo não é apenas o de dispor, ao fim do processo, de uma data oficial de referência para a celebração do direito à verdade, mas ainda o de levantar a discussão sobre a matéria a partir da própria tramitação de proposições legislativas destinadas a consagrar tal data nos vários âmbitos da Federação. A discussão do conteúdo do Projeto de Lei ora apresentado não deve limitar-se, portanto, ao âmbito do Congresso Nacional. Ele se articula com um conjunto de proposições legislativas de conteúdo semelhante, a serem apresentadas, tanto quanto possível, em todas as casas legislativas do país, de maneira a potenciar a mobilização nacional pela verdade e pela dignidade. Não por acaso a proposta se afirmou quando do lançamento da Rede Legislativa pela Memória, Verdade e Justiça, no dia 28 de março de 2012, na Câmara dos Deputados.

Dessa perspectiva, a determinação da Lei nº 12.345, de 2010, exigindo a realização de consultas e audiências públicas que forneçam suporte à decisão de se instituir datas comemorativas, resulta favorável à iniciativa, pois é justamente a criação de espaços de reflexão sobre o tema que motiva a apresentação desta proposição e de proposições semelhantes nas demais casas legislativas. Sendo assim, mesmo que a referida Lei se aplique apenas à legislação federal, as consultas e audiências públicas podem e devem ser realizadas nas casas legislativas municipais e estaduais, pois elas farão parte do processo de adensamento da reflexão nacional a respeito do direito à verdade e a respeito da dignidade das vítimas de violações graves aos direitos humanos. A multiplicação dos fóruns de discussão ao longo do país contribuirá, ademais, para dar concretude à própria Rede Legislativa pela Memória, Verdade e Justiça e para a circulação de informações dentro da Rede.

Merece destaque, por fim, que as Nações Unidas tenham escolhido, como referência para a luta pela verdade e pela dignidade das vítimas, o dia em que Monsenhor Óscar Arnulfo Romero, bispo e mártir de El Salvador, pagou

com a própria vida “sua dedicação ao serviço da humanidade, no contexto de conflitos armados, como humanista consagrado à defesa dos direitos humanos, à proteção de vidas humanas e à promoção da dignidade do ser humano”. Infelizmente, o sacrifício de muitas brasileiras e de muitos brasileiros também poderia ser tomado como referência nacional para a mesma luta. No entanto, ao consagrarmos a data escolhida pelas Nações Unidas estaremos dando mais um sinal de que se trata de uma luta internacional e estaremos compartilhando nossas angústias com as de nossos irmãos latino-americanos.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2012.

Luiza Erundina de Sousa (PSB-SP) Domingos Dutra (PT-MA)

Arnaldo Jordy (PPS-PA) Chico Alencar (PSOL-RJ)

Érika Kokay (PT-DF) Janete Capiberibe (PSB-AP)

Jean Wyllys (PSOL-RJ) Luiz Couto (PT-PB)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS
54ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 5 de dezembro de 2012.

Às dezesseis horas e dois minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e doze, reuniu-se a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, no Anexo II, Plenário 09 da Câmara dos Deputados, com a presença dos Deputados Domingos Dutra - Presidente; Erika Kokay e Padre Ton - Vice-Presidentes; Jean Wyllys e Lincoln Portela - Titulares; Antônia Lúcia, Janete Rocha Pietá, Keiko Ota, Luiz Alberto, Luiz Couto, Luiza Erundina, Roberto de Lucena e Ronaldo Fonseca - Suplentes. Deixou de comparecer a Deputada Liliam Sá. Justificou a ausência a Deputada Janete Capiberibe. **ABERTURA:** A senhora Deputada Luíza Erundina, Coordenadora da Comissão da Verdade, Memória e Justiça, declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** Audiência Pública. Tema: Apresentação da proposta para incluir, no calendário nacional de datas comemorativas, de acordo com os critérios fixados na Lei 12.345/2010, o dia internacional do direito à verdade sobre graves violações aos direitos humanos e da dignidade das vítimas, em consonância com a Resolução aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 2010. **Expositores:** Sra. Iara Xavier - Coordenadora do Comitê pela Verdade, Memória e Justiça do Distrito Federal; Sr. Pedro Paulo Bicalho - Representante do Conselho

Federal de Psicologia; Sr. Egon Heck - Representante do Conselho Indigenista Missionário - CIMI; e Dr. Aurélio Veiga Rios - Procurador Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal. Dando início ao debate, os expositores fizeram uso da palavra. Ao término das explanações dos expositores, fez uso da palavra a Deputada Luíza Erundina. A seguir, os expositores apresentaram suas considerações finais. A Sra. Iara. Xavier lembrou os avanços perceptíveis quanto ao tema, em especial o reconhecimento da responsabilidade pelas mortes ocorridas sob a guarda do Estado; além da abertura de arquivos. Os demais expositores também destacaram os avanços, ressaltando que ainda há muito a avançar. Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às dezessete horas e vinte e quatro minutos. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio a integrar o acervo documental desta reunião para degravação mediante solicitação por escrito. A ideia da criação do dia internacional do direito à verdade já havia sido mencionada em eventos anteriores, como no 12º Fórum Parlamentar Nacional de Direitos Humanos, realizado em 28 de março de 2012, e na Audiência Pública da Comissão Parlamentar Memória Verdade e Justiça, realizada no dia 10 de abril de 2012, para debater as graves violações de direitos humanos cometidas por agentes do Estado entre 1946 e 1988. O Fórum Parlamentar reuniu representantes de Comissões de direitos humanos de parlamentos de diversos estados e municípios. Ao passo que, na audiência pública de abril, representantes de diversos segmentos da sociedade civil compareceram, tais como a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil); CUT; MNDH (Movimento Nacional dos Direitos Humanos); MPF; AMB; OAB; entre outros. E, para constar, eu _____, Márcio Marques de Araújo, lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Domingos Dutra _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

<p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria dos ilustres Deputados Luiza Erundina (PSB-SP); Domingos Dutra (PT-MA); Arnaldo Jordy (PPS-PA); Chico Alencar (PSOL-RJ); Érika Kokay (PT-DF); Geraldo Thadeu (PSD-MG); Janete Capiberibe (PSB-AP); Janete Rocha Pietá (PT-SP); Jean Wyllys (PSOL-RJ); Luiz Couto (PT-PB); Manuela d'Ávila (PC do B-RS); e Rosinha da Adefal (PT do B-AL), propõe instituir, anualmente, o dia 24 de março como o *Dia Internacional do Direito à Verdade*. Terá por referência as “graves violações aos direitos humanos e da dignidade das vítimas” e propõe-se seja dedicado “à reflexão coletiva a respeito da importância do conhecimento circunstanciado das situações em que tiverem ocorrido graves violações aos direitos humanos, seja para a reafirmação da dignidade humana das vítimas, seja para a superação dos estigmas sociais criados por tais violações.”

Ao justificarem sua iniciativa, os autores lembram que *A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou, em 2010, o 24 de março como ‘Dia Internacional do Direito à Verdade sobre Graves Violações aos Direitos Humanos e da Dignidade das Vítimas’.*

Eles entendem que *A iniciativa é relevante no processo de disseminação do pleno reconhecimento do direito das vítimas à dignidade e à verdade como um direito humano de valor equivalente ao dos direitos fundamentais de formulação mais antiga. A Resolução da Assembleia Geral dedicada ao tema foi*

particularmente feliz ao fundar a decisão, em primeiro lugar, nos mais abrangentes documentos internacionais dedicados à construção de um mundo livre de opressão e de injustiça, como a própria Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal de Direitos Humanos ou, mais recentemente, a Declaração e o Programa de Ação de Viena, assinados na II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, de 1993. Essas referências a documentos consolidados realçam o fato inegável de que os direitos à verdade e à dignidade não surgem do nada, mas são desdobramentos históricos indispensáveis à plena realização do núcleo original dos direitos humanos comumente reconhecidos. A Resolução indicou, ademais, uma série de decisões internacionais recentes que vêm dando suporte ao pleno reconhecimento do direito à verdade, como a Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra as desaparecimentos forçados, de 2006, que realça o direito de se conhecer a verdade sobre as circunstâncias do desaparecimento, a evolução e o resultado das investigações e o destino da pessoa desaparecida. As várias referências contidas na Resolução a normas e decisões recentes relativas ao direito à verdade ilustram abundantemente o fato de que a primeira década do século XXI tem testemunhado a consolidação, no plano internacional, desse importante desdobramento dos direitos humanos.

A seu ver, Merece destaque (..) que as Nações Unidas tenham escolhido, como referência para a luta pela verdade e pela dignidade das vítimas, o dia em que Monsenhor Óscar Arnulfo Romero, bispo e mártir de El Salvador, pagou com a própria vida “sua dedicação ao serviço da humanidade, no contexto de conflitos armados, como humanista consagrado à defesa dos direitos humanos, à proteção de vidas humanas e à promoção da dignidade do ser humano”. Infelizmente, o sacrifício de muitas brasileiras e de muitos brasileiros também poderia ser tomado como referência nacional para a mesma luta. No entanto, ao consagrarmos a data escolhida pelas Nações Unidas estaremos dando mais um sinal de que se trata de uma luta internacional e estaremos partilhando nossas angústias com as de nossos irmãos latino-americanos.

Os autores apresentaram sua proposição em 19/12/2012 e a Mesa Diretora da Câmara a distribuiu em 16/01/2013, para Análise e Parecer, às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Regimento Interno. Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Em 21/02/2013 o projeto de lei foi recebido na antiga CEC, mas em 08/03/2013, em vista da edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 21, de 27 de fevereiro de 2013, que “Altera o inciso IX e acrescenta inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para desmembrar as competências da atual Comissão de Educação e Cultura”, criando a Comissão de Educação e a Comissão de Cultura, o despacho de distribuição foi revisto, e, em 13/03/2013, o projeto foi reenviado à nova Comissão de Cultura, na qual este Deputado foi indicado relator da matéria. Nos prazos regimentais não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com grande emoção assumimos a relatoria deste importante e oportuno projeto de lei, assinado por um significativo grupo de colegas Deputados, que intenciona destacar anualmente o dia 24 de março como o *Dia Internacional do Direito à Verdade*. Acompanha, nesta iniciativa, a Organização das Nações Unidas – a ONU – que, em 2010, erigiu esta data como o ‘*Dia Internacional do Direito à Verdade sobre Graves Violações aos Direitos Humanos e da Dignidade das Vítimas*’.

Com razão, os proponentes chamam a atenção para o fato de que *A efetividade do ‘Dia Internacional do Direito à Verdade sobre Graves Violações aos Direitos Humanos e da Dignidade das Vítimas’ depende agora do esforço dos países membros das Nações Unidas para internalizar a reflexão proposta na Resolução da Assembleia Geral. O Brasil pode e deve assumir uma postura incisiva quanto à matéria. Nossas instituições de representação política, em particular, sejam elas de âmbito municipal, estadual, distrital ou nacional, precisam colocar o 24 de março em posição de destaque em seu calendário anual de trabalhos.*

Afirmam então que *Uma iniciativa importante nessa área é a da consagração do dia 24 de março também em nossa legislação interna, incorporando o ‘Dia Internacional do Direito à Verdade sobre Graves Violações aos Direitos Humanos e da Dignidade das Vítimas’ ao calendário oficial de municípios, estados, Distrito Federal e nação. O objetivo não é apenas o de dispor, ao fim do processo, de uma data oficial de referência para a celebração do direito à verdade, mas ainda o de levantar a discussão sobre a matéria a partir da própria tramitação de proposições legislativas destinadas a consagrar tal data nos vários âmbitos da Federação. A discussão do conteúdo do Projeto de Lei ora apresentado não deve*

limitar-se, portanto, ao âmbito do Congresso Nacional. Ela se articula com um conjunto de proposições legislativas de conteúdo semelhante, a serem apresentadas, tanto quanto possível, em todas as casas legislativas do país, de maneira a potenciar a mobilização nacional pela verdade e pela dignidade. Não por acaso a proposta se afirmou quando do lançamento da Rede Legislativa pela Memória, Verdade e Justiça, no dia 28 de março de 2012, na Câmara dos Deputados. Dessa perspectiva, a determinação da Lei nº 12.345, de 2010, exigindo a realização de consultas e audiências públicas que forneçam suporte à decisão de se instituir datas comemorativas, resulta favorável à iniciativa, pois é justamente a criação de espaços de reflexão sobre o tema que motiva a apresentação desta proposição e de proposições semelhantes nas demais casas legislativas. Sendo assim, mesmo que a referida Lei se aplique apenas à legislação federal, as consultas e audiências públicas podem e devem ser realizadas nas casas legislativas municipais e estaduais, pois elas farão parte do processo de adensamento da reflexão nacional a respeito do direito à verdade e a respeito da dignidade das vítimas de violações graves aos direitos humanos. A multiplicação dos fóruns de discussão ao longo do país contribuirá, ademais, para dar concretude à própria Rede Legislativa pela Memória, Verdade e Justiça e para a circulação de informações dentro da Rede.

Subscrevemos inteiramente estas razões e ressaltamos especialmente a intenção de que, com a criação desta data comemorativa, se estabeleça e se fortaleça em todo o País o ideal da democracia e da tolerância, o respeito à diversidade, o amor à verdade e a prática do direito incondicional à verdade, o acolhimento e amparo das vítimas, o reconhecimento dos direitos de todos, sobretudo dos mais fracos e despossuídos.

Esta iniciativa se harmoniza especialmente com a criação, pela Lei nº 12.528/2011, da *Comissão Nacional da Verdade* (CNV), cuja finalidade é apurar as graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Em 21 de maio de 2013 a nossa CNV fez um balanço de um ano de bons trabalhos realizados em pesquisas documentais, na coleta de depoimentos e na realização de reuniões e audiências públicas, nas quais contou com a estreita cooperação da sociedade. Naquela oportunidade, ressaltamos o saldo extremamente positivo dos trabalhos já realizados pela CNV e manifestamos a convicção de que a partir de agora, poderemos esperar ainda melhores resultados, já que a Comissão está constituída, as equipes de trabalho, montadas, e a

metodologia de trabalho, definida. Atualmente, são treze os grupos de trabalho, pesquisando temas como Contextualização, fundamentos e razões do Golpe Civil-Militar de 1964 ; Violações de Direitos Humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil; Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical; e Perseguição a militares.

Também o Diretor Executivo da Anistia internacional – Brasil, Átila Roque, ressaltou na ocasião o “reconhecimento da importância da nomeação da Comissão da Verdade no ano passado, (...) uma demanda de muitos anos das organizações e do movimento dos direitos humanos no Brasil, dos familiares e vítimas.” Lembrava ele que “Todas as pessoas que têm uma preocupação grande em relação à justiça e à impunidade no Brasil, especialmente em relação aos crimes do passado, aos crimes da ditadura, a nomeação da Comissão da Verdade é muito alentadora.”

Ademais, os autores da proposição tiveram o cuidado de incluir no processo, em atendimento à disposição contida na Lei nº 12.345/2010, que *Fixa critério para instituição de datas comemorativas*, a Ata (aprovada) da 33ª Reunião Extraordinária da Comissão de direitos Humanos e Minorias, dando conta da realização de Audiência Pública que visou a apresentação e o debate da proposta de inclusão, no calendário nacional de datas comemorativas, do *dia internacional do direito à verdade sobre graves violações dos direitos humanos e da dignidade das vítimas*, em consonância com Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, em dezembro de 2010.

Pois bem, tendo em vista a alentada argumentação dos ilustres autores desta proposição que ora examinamos, e seu inquestionável mérito não só cultural, mas também político, bem como considerando o cumprimento do disposto na Lei nº 12.345/2010, que *Fixa critério para instituição de datas comemorativas*, somos pela aprovação do projeto de lei nº 4.903, de 2012, que *Inclui o Dia Internacional do Direito à Verdade no calendário nacional de datas comemorativas*. E por fim, solicito de meus Pares o imprescindível apoio a este voto.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2013.

Deputado NILMÁRIO MIRANDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.903/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilmário Miranda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jandira Feghali - Presidenta, Nilmário Miranda, Evandro Milhomen e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Cida Borghetti, Gabriel Chalita, Jean Wyllys, Paulo Ferreira, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Stepan Nercessian, Carmen Zanotto, Danrlei de Deus Hinterholz, Edinho Araújo, Fátima Bezerra e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2013.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é incluído o “Dia Internacional do Direito à Verdade” no calendário nacional de datas comemorativas.

Já, em 2013, o projeto sob exame foi distribuído à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovado, nos termos do parecer do relator, Deputado NILMÁRIO MIRANDA.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, à evidência, só a lei federal pode incluir uma data no calendário nacional de datas comemorativas. A matéria insere-se entre as da competência da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor(CF: art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o sucinto projeto de lei sob análise não apresenta problemas de constitucionalidade.

Quanto à juridicidade, encontra-se nos autos prova do cumprimento do disposto na Lei nº 12.345/10, que fixa critério para a instituição de datas comemorativas, como bem notou o ilustre colega relator na Comissão de mérito.

Finalmente, quanto à técnica legislativa, não temos objeções a fazer, pois foram observadas, na proposição sob comento, as normas da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.903/12.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada FÁTIMA BEZERRA

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.903/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto e Fábio Trad - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Beto Albuquerque, Chico Alencar, Danilo Forte, Décio Lima, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Sciarra, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Guimarães, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Freire,

Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Vilmar Rocha, Vilson Covatti, William Dib, Alberto Filho, Alexandre Leite, Arnaldo Faria de Sá, Dilceu Sperafico, Efraim Filho, Hugo Leal, João Magalhães, Jose Stédile, Keiko Ota, Luciano Castro, Márcio Macêdo, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nilda Gondim, Odílio Balbinotti, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO